



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 1041/2022

### “DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES DO EXECUTIVO MUNICIPAL”

A Câmara Municipal de Serranos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados os vencimentos dos servidores do executivo municipal que percebem acima do salário mínimo a partir de 01 de janeiro de 2022, em 13,18% (treze vírgula dezoito por cento).

§ 1º – O reajuste dos servidores que percebem o salário mínimo foi fixado de acordo com a Medida Provisória nº 1.091 de Dezembro de 2021.

§ 2º - O reajuste definido no caput deste artigo não abrangerá os Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Endemias que terão seus vencimentos fixados através de piso salarial, de acordo com a Lei Municipal nº 1006 de 11 de dezembro de 2019.

Art. 2º As despesas da presente lei, serão amparadas por dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Serranos, 17 de fevereiro de 2022

  
Marcelo Azevedo Carvalho  
Prefeito Municipal